

PROCESSO N° 1156/18

PROTOCOLO N° 15.232.240-2

DATA: 07/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 278/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DECISÃO JÚNIOR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: desde 21/12/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 22/12/18 a 22/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1831/18 Sued/Seed, de 12/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Decisão Júnior – Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhão, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Darcílio Ferreira da Silva, n° 156, município de Pinhão. É mantido por Camargo Educacional Ltda. - ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5557/18, de 26/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 30/04/19 a 30/04/24.

O ato de autorização para o funcionamento do Ensino Médio ocorreu por meio da Resolução Secretarial n° 6311/17, de 06/12/17, pelo prazo de um ano, de 21/12/17 a 21/12/18. (fl. 238)

PROCESSO N° 1156/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 142/18, 25/06/18, do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/08/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 195 e 223)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3912/18, de 07/11/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 233)

Ao processo foram apensadas a vida legal da instituição de ensino e a Matriz Curricular, fls. 236 a 240.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A **Licença Sanitária** emitida em 27/07/18 com validade até 31/03/19.

A **avaliação interna**, fl. 217, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2018	2018	2018	2018	2018	2018
Turma: 1° ano	10	0	0	—	—

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 224)

PROCESSO Nº 1156/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fls. 239 e 240, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 216, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso IV, art. 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 31/03/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Decisão Júnior – Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhão, mantido po Camargo Educacional Ltda. - ME, desde 21/12/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 22/12/18 a 22/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROCESSO N° 1156/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício